



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação CMG/2025/074

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goianá

A Vereadora que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer, após os trâmites regimentais e ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Goianá a seguinte

## **INDICAÇÃO**

Que o Poder Executivo elabore projeto de lei que institua o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal, em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, e que condicione a participação em processos licitatórios e celebração de convênios com a Administração Pública à posse deste selo.

## **JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento do cuidado como atividade essencial à sustentação da vida demanda a corresponsabilidade do Estado, da sociedade e do setor privado. A proposta visa garantir que empresas parceiras do Poder Público sejam comprometidas com a valorização do cuidado, estabelecendo critérios que induzam políticas de equidade de gênero, justiça social e respeito à dignidade das famílias trabalhadoras.

A iniciativa está alinhada à Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) e responde a lacunas legais que penalizam sobretudo mulheres, especialmente mães solo e cuidadoras de pessoas com deficiência, promovendo o abono de faltas em situações hoje desconsideradas pela legislação federal.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
08 de maio de 2025

Aline Flausino  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANTEPROJETO DE LEI \_\_\_\_/2025**

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

**Art. 2º** O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal / Estadual, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

**§ 1º** A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Nos processos de licitação e celebração de convênios destinados à contratação de bens e serviços pela Administração Pública Municipal ou Estadual, direta ou indireta, deverá ser exigido, além dos requisitos previstos na



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação aplicável, que as empresas participantes possuam o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

***Paulo Roberto de Assis  
Prefeito de Goianá-MG***